

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CECS Nº 004/2019 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIAGNÓSTICO DA PRESENÇA DE ICTIOFAUNA NA CÂMARA DE CARGA E NA ENTRADA DO CANAL DE BAIXA PRESSÃO DA UHE GJC, QUE ENTRE SI FAZEM: O CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL – CECS E VENTURO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

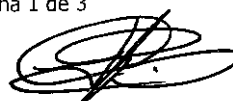
**CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL – CECS**, constituído conforme Contrato de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, tendo como consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da **Companhia Paranaense de Energia – COPEL**, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da **ELETOBRÁS**, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.073.957/0001-68, neste ato representado por seu Superintendente Técnico, Sr. Paulo Henrique Rathunde, portador da Cédula de Identidade nº 3.490.029-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 552.841.679-53 e por seu Superintendente Administrativo Financeiro, Sr Luiz Carlos Bubiniak, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado,

**VENTURO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, com sede à Rua 95, nº 255, QD.F-13 LT.19, sala 101-A, setor sul, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 10.638.075/0001-56, neste ato legalmente representada, por seus Sócios Administradores Ademir dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 9.346.265-7 IIRGD-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.625.128-11 e Clarisse Vasconcelos Serra portadora da Cédula de Identidade nº 1.373.632 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 879.345.741-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CECS Nº 004/2019 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DA PRESENÇA DE ICTIOFAUNA NDA CÂMARA DE CARGA DA UHE GJC POR IMAGEAMENTO MULTIFREQUENCIAL

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º  
Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300

Página 1 de 3



**A força da  
natureza**

## PREÂMBULO

Considerando o contido no Memorando de Justificativa nº 019/2019, datado de 05 de abril de 2019, para a emissão do 1º Termo Aditivo ao Contrato, as partes resolvem de comum acordo, celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CECS nº 004/2019, o qual se regerá pelas normas gerais da Lei 13.303/16, assim como no item 8.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A., bem como no artigo 6º, número "2", do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul Centrais Elétricas S.A., que passam a integrar este ADITIVO CONTRATUAL independentemente de transcrição, o qual se regerá, ainda, pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA I - OBJETO

Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo ajustar as **CLÁUSULA V do CONTRATO CECS nº 004/2019**, prorrogando seu prazo de execução um período de mais 50 (cinquenta) dias, visando ajustá-los à necessidade de realização de uma segunda campanha de monitoramento.

### CLÁUSULA II – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A **CLÁUSULA V - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS do CONTRATO** passa a vigir com a seguinte redação:

1. O Prazo de vigência do presente CONTRATO será de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato.
  - 1.1. A prorrogação do contrato deverá ser solicitada pelo seu gestor antes de 30 (trinta) dias do término da sua vigência.
2. A **CONTRATADA** deverá iniciar e concluir a execução dos serviços no prazo de 80 (oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato.
3. A vigência deste contrato poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido nesta cláusula, se exaurido o valor previsto na "Cláusula Preço".



4. O término do prazo de vigência deste CONTRATO não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

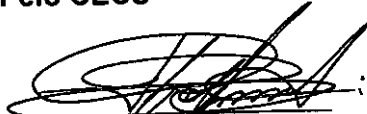
**CLÁUSULA III – DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL**


Ficam mantidas todas as demais disposições do **CONTRATO** originário, não modificadas por este Termo Aditivo.

Tendo nestes termos ajustado, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo:

Curitiba, 05 de abril de 2019.

**Pelo CECS**

  
Paulo Henrique Rathunde  
Superintendente Técnico


  
Luiz Carlos Bubiniak  
Superintendente Adm. Financeiro


**Pela CONTRATADA**

  
Ademir do Santos  
Sócio Administrador

  
Clarisse Vasconcelos Serra  
Sócia Administradora

**Testemunhas:**

  
Nome: Tarek R. Fernandes  
RG/CPF 34.778.619-4

  
Nome: Rodrigo C. Rodrigues  
RG/CPF 8.658.296-1 SSP PR